



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7456

Dispõe sobre o Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, revoga a Lei Municipal nº 3.460, de 18 de julho de 2002.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA ESTRUTURA E DURAÇÃO.

Art. 1º A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDETEC, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Municipal nº 2.362, de 15 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.363, de 22 de abril de 1993, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 72.229.982/0001-07, sem finalidade lucrativa, com sua sede na BR 277, km 573, Trevo de São João do Oeste, nesta cidade, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se por este Estatuto e pela legislação competente, sendo imune de tributação municipal, beneficiando-se dos privilégios legais atribuídos às entidades de Utilidade Pública, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Município de Cascavel e de outras fontes.

Art. 2º Ficam acrescidas, por meio desta Lei, e passam a integrar a estrutura funcional da FUNDETEC, para todos os fins as seguintes unidades:

- I - o Vila Tech;
- II - o Território Industrial de Agroinovação;
- III - o Centro de Inovação;
- IV - a Escola de Agroinovação;
- V - o SMART AGRO Brasil;
- VI - o SMART CITY.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura dos seguintes Setores:

- I - Parque de Agroinovação FUNDETEC – PAOP para Parque de Agroinovação FUNDETEC;
- II - Laboratório de Inovação para Espaço Criar.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 4° Cabe à FUNDETEC manter e gerir o Parque de Agroinovação FUNDETEC, o Centro Incubador Tecnológico - CIT, o Condomínio Empresarial, o Laboratório de Físico-Química, o Laboratório de Microbiologia, o Espaço Criar, o Centro de Inovação, o Território Industrial de Agroinovação, o Vila Tech, o Smart AGRO Brasil, o SMART CITY, a Escola Tecnológica Agropecuária e a Escola de Agroinovação.

Art. 5° A FUNDETEC e o Parque de Agroinovação FUNDETEC têm por sede e foro a Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sito na BR 277, km 573 - Trevo de São João do Oeste, podendo exercer as suas atividades em todo o território nacional e fora dele.

Art. 6° O prazo de duração da FUNDETEC e do Parque de Agroinovação FUNDETEC é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7° A FUNDETEC tem por finalidade fornecer soluções e ações científicas, tecnológicas inovadoras e competitivas, programas e projetos que incentivem, de forma articulada e contínua, a cultura local e regional baseada no conhecimento, na inovação e no empreendedorismo, soluções à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, visando ao progresso e bem-estar da sociedade, tendo como atribuições:

- I - promover e coordenar atividades que estimulem o desenvolvimento científico e tecnológico;
- II - promover pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas, instituições de ensino superior e/ou instituições de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento;
- III - apoiar novos empreendimentos cuja estratégia competitiva se fundamenta na inovação tecnológica;
- IV - promover a transferência de tecnologia para o setor produtivo;
- V - promover cursos, simpósios, congressos, feiras e seminários que contribuam com o desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e de educação ambiental;
- VI - promover e apoiar o desenvolvimento de inovações tecnológicas que contribuam para o aumento da competitividade do setor produtivo;
- VII - difundir inovações tecnológicas no segmento da produção em conjunto com os agentes de desenvolvimento;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

- VIII - coordenar e promover programas de formação e qualificação, voltados à pesquisa científica e tecnológica;
- IX - promover o intercâmbio entre pesquisadores e demais agentes de desenvolvimento econômico;
- X - fomentar tecnologias indutoras do desenvolvimento sustentável, considerando o impacto ambiental de todas as iniciativas propostas;
- XI - promover a integração regional, por meio da interação institucional entre os agentes de desenvolvimento econômico;
- XII - promover a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento regional;
- XIII - estimular a criação e a consolidação de micros e pequenas empresas;
- XIV - promover o desenvolvimento de estudos socioeconômicos;
- XV - colaborar com os pequenos e médios produtores na busca de alternativas para ampliação e geração de renda;
- XVI - promover o controle analítico da qualidade e da segurança alimentar;
- XVII - apoiar ações no sentido de agregar valor à produção de inovação tecnológica;
- XVIII - promover e estimular o desenvolvimento sustentado por meio da pesquisa da flora e da fauna características da região, visando à reprodução de mudas nativas;
- XIX - catalisar as parcerias entre os agentes do desenvolvimento rural sustentado;
- XX - promover o desenvolvimento de pesquisa para a produção de plantas medicinais;
- XXI - promover o desenvolvimento de sistemas físicos, **softwares**, **hardware**, aplicativos e jogos para integração dos processos produtivos;
- XXII - coordenar e promover a realização de consultorias e assessorias especializadas;
- XXIII - executar serviços de radiodifusão, respeitando as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XXIV - promover a divulgação de informação especializada nas áreas de sua atuação por meio de publicações técnicas, periódicos, livros e outras formas;
- XXV - manter, gerir e operar o Parque de Agroinovação FUNDETEC;
- XXVI - facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas, gerenciais, empresariais e entre os parceiros públicos ou privados, desde que atrelados institucionalmente aos objetivos da FUNDETEC e do Parque de Agroinovação FUNDETEC;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

XXVII - fomentar, promover e implantar novas metodologias para o desenvolvimento educacional da cidade e da região, por meio da inovação e empreendedorismo;

XXVIII - administrar condomínios e consórcios de instalação de empresas de base científica, tecnológica, agroindustrial, educacional de serviços e cultural;

XXIX - realizar a prospecção, a orientação e a captação de fontes de financiamentos, apoios, patrocínios, subvenções, aportes, bolsas de pesquisa, entre outras verbas;

XXX - fazer a gestão de programas de terceiros, compatíveis com o seu objeto e finalidades, desde que estes terceiros se tornem parceiros da FUNDETEC, por meio de convênios, acordos, termos de cooperação técnica e financeira, entre outros instrumentos congêneres, conforme o objeto da proposta e comercialização dos produtos;

XXXI - realizar a prestação de serviços para empreendimentos inovadores e tecnológicos, com objetivos de promover o interesse científico e tecnológico, podendo ser remunerados:

a) realização de análises laboratoriais nas diversas áreas metrológicas para entidades públicas ou privadas, os quais podem ser remunerados;

b) qualificação de mão de obra, assessorias, consultorias e treinamentos;

c) fornecimento de refeições;

d) fornecimento de alojamento e hospedagem;

e) utilização da infraestrutura e equipamentos dos laboratórios.

XXXII - executar outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias;

XXXIII - comercializar produtos agropecuários, oriundos das pesquisas experimentais, objetos dos contratos firmados entre a FUNDETEC e as empresas de pesquisa e as instituições;

XXXIV - promover ações que incentivem o uso de programação e demais ferramentas de aprendizagem em escolas da rede pública e privada de ensino;

XXXV - promover ações voltadas à implantação do turismo rural;

XXXVI - promover a inovação social no Município de Cascavel;

XXXVII - promover a Cultura de Inovação no Município de Cascavel;

XXXVIII - fomentar a criação de empreendimentos inovadores;

XXXIX - estimular a criação de programas de inovação no Município de Cascavel;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

XL - promover a implantação de projetos de Cidades Inteligentes e Agronegócio Inteligente.

§ 1º A FUNDETEC e o Parque de Agroinovação FUNDETEC priorizarão atividades em parceria com instituições de ensino superior, iniciativa privada e centros de pesquisa do País e de fora dele.

§ 2º A FUNDETEC e o Parque de Agroinovação FUNDETEC poderão manter intercâmbio, firmar convênios ou termos de cooperação técnica com pessoas físicas de notório saber, especialistas e também com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas em assuntos econômicos, sociais, científicos, tecnológicos e de meio ambiente, além de contratos privados com instituições de ciência e tecnologia para a operacionalização do Parque.

§ 3º As atribuições definidas no art. 7º serão executadas e atendidas pelo estabelecimento de estruturas compostas por profissionais qualificados e mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre acadêmicos, profissionais, empresários e especialistas, visando disseminar conhecimentos e técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor produtivo local e regional, coadunando-se com políticas públicas que visem ao desenvolvimento e ao bem-estar da sociedade.

§ 4º Para as finalidades do **caput** deste artigo, inciso XXVI, desta Lei, ficam definidos como parceiros: entidades de ensino, cultura, pesquisa, tecnologia, inovação de cunho público ou privado, cuja finalidade seja vinculada aos objetivos da FUNDETEC.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO DA FUNDETEC

Art. 8º Constituem patrimônio da FUNDETEC:

I - bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a implantação dos serviços correspondentes às atividades de sua finalidade;

II - bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;

III - doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e em dinheiro nacional ou internacional;

IV - cotas de Participação em Sociedades de Propósito Específico;

V - cotas de Participação em empreendimentos inovadores.



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

Parágrafo único. Para fins do crescimento do patrimônio e ampliação e consolidação do atendimento aos objetivos, a FUNDETEC poderá participar de Sociedades de Propósito Específico com objetivos imobiliários, educacionais e desenvolvimento de inovação, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º Os bens integrantes do patrimônio da FUNDETEC poderão ser segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns.

Art. 10. Os bens patrimoniais só podem ser alienados ou onerados com autorização de 3/5 (três quintos) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 1º As empresas integrantes do patrimônio da FUNDETEC poderão receber a outorga de Concessão Real de Uso de parte dos bens imóveis da FUNDETEC.

§ 2º A autorização da concessão Real de Uso deverá ter autorização de pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Deliberativo, podendo essa concessão ser onerosa ou não onerosa, a critério de conselho.

Art. 11. Em caso de extinção da FUNDETEC, o patrimônio constituído por bens móveis e imóveis, oriundos, inclusive, da incorporação da Escola Tecnológica Agropecuária - Agrotec, do Parque Ambiental de Cascavel - PAC e do Parque de Agroinovação FUNDETEC, passarão para o patrimônio do Município de Cascavel.

Art. 12. Todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, infraestrutura ou outros que se classifiquem como ativos permanentes a serem disponibilizados para o uso da FUNDETEC, somente poderão ser utilizados após se encontrarem devidamente patrimoniados e registrados.

CAPÍTULO IV

A RECEITA DA FUNDETEC

Art. 13. Constituem recursos financeiros da FUNDETEC:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas;
- II - doações, auxílios e outras subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado ou Municípios, ou outras entidades públicas ou privadas;
- III - remuneração pelos serviços prestados, inclusive aqueles decorrentes de acordos, convênios, contratos ou de assistência técnica;
- IV - rendas de aplicações financeiras;
- V - ajuda financeira de qualquer origem;
- VI - saldos de exercícios financeiros encerrados;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

VII - comercialização de produtos agropecuários, oriundos das pesquisas experimentais, objetos dos contratos firmados entre a FUNDETEC e as empresas de pesquisa e as instituições em geral;

VIII - receita de prestação de serviços relacionada a treinamentos e cursos;

IX - as receitas eventuais e demais contrapartidas materiais, tecnológicas, econômicas, financeiras, de infraestrutura, de recursos humanos ou outras obtidas por instituições parceiras;

X - subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo poder público;

XI - rendas decorrentes de pesquisas e inovações provenientes de projetos de pesquisa realizados pela Fundação;

XII - rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

XIII - recursos originados da transferência parcial ou total de direitos de autor, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Legislação específica, bem como cobrança de **royalties**, formalizados em contratos;

XIV - cobrança de taxa de retorno provenientes de produtos ou serviços de empresas incubadas e condôminas beneficiadas pela FUNDETEC;

XV - outros recursos provenientes de gestão imobiliária e atratividade de investidores e financiadores para impulsionar empresas de base científica e tecnológica;

XVI - recursos provenientes da comercialização de imóveis;

XVII - dividendos ou participação de lucros de empresas que compõem seu patrimônio;

XVIII - receitas de outros serviços que podem ser prestados pela FUNDETEC, podendo ser remunerados:

a) receitas oriundas de registro de “marcas e patentes”;

b) receitas oriundas da comercialização de produtos de origem agropecuária;

c) receitas oriundas da comercialização de produtos de Tecnologia da Informação - TI;

d) receitas de Taxa de Incubação;

e) concessão de uso onerosa de espaços e de equipamentos da FUNDETEC;

f) receita de taxa de retorno provenientes de produtos ou serviços de empresas incubadas e condôminas beneficiadas pela FUNDETEC;

g) desenvolvimento de **softwares**;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

- h) serviço de processamento e tratamento de dados e informações;
- i) serviço de teste, experimentação, validação e certificação de produtos e serviços inovadores;
- j) comercialização, por meio de alienação, de bens imóveis;
- k) receitas provenientes de produtos, serviços e desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.

Art. 14. Todo empreendimento ou empresa instalada em ambientes geridos pela FUNDETEC deverá, mediante termo contratual, contribuir com recursos financeiros mensais para a manutenção da FUNDETEC conforme estabelecido em contrato.

Parágrafo único. As demais benfeitorias não previstas nas rubricas orçamentárias em convênios ou contratos deverão ser custeadas pelas empresas instaladas, os quais serão regidos pelo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 15. Todos os recursos financeiros mantidos ou disponibilizados pela FUNDETEC serão movimentados em instituições bancárias, em contas específicas e exclusivas.

Art. 16. Caberá ao Presidente e ao Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto, a responsabilidade pela assinatura de cheques e movimentações de saldos financeiros e bancários.

Parágrafo único. Na ausência de um desses dois membros, assinará em conjunto, com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, quando for o caso, o Diretor Técnico; na ausência do Diretor Técnico, assinará o Gerente Administrativo e, na ausência do Gerente Administrativo, assinará o Gerente Técnico.

Art. 17. A FUNDETEC poderá aceitar auxílios, contribuições e doações, bem como firmar convênios e contratos de organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, contanto que sua subordinação não implique compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua autonomia administrativa.

Art. 18. A FUNDETEC não remunera os membros do Conselho Deliberativo ou Conselho Curador, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receitas, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V

O EXERCÍCIO FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

Art. 19. O Presidente da FUNDETEC, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, e, na ausência deste, o Gerente Administrativo, apresentarão ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e à aplicação de recursos da Fundação, assim como a prestação anual de contas, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 20. O Exercício Financeiro da FUNDETEC terá início no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21. De acordo com a necessidade de remanejamento orçamentário, nos limites previstos em Lei, o Presidente da FUNDETEC solicitará a aprovação desta medida administrativa ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Art. 22. O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, tendo fins exclusivamente educativos e culturais.

Art. 23. Os administradores do serviço de radiodifusão serão brasileiros, nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente ocorrerá depois de aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações, Ministério da Educação e Ministério da Cultura.

§ 1º O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos.

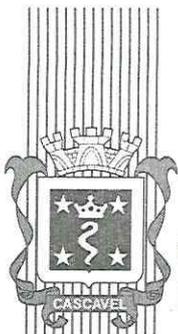
§ 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 24. A programação produzida ficará à disposição do Ministério da Educação, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

Art. 25. É permitido, a qualquer tempo, a estabelecimento de ensino no município e municípios limitados ao alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 26. Antecedendo a instalação do serviço de radiodifusão, será constituído o Conselho de Programação, encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos.

Art. 27. Qualquer alteração deste Capítulo dependerá de prévia autorização do Poder concedente (Ministérios das Comunicações).



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

CAPÍTULO VII

A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28. A Estrutura Organizacional da Fundação compõe-se de:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Curador;
- III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDETEC

Art. 29. Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da FUNDETEC.

Art. 30. O Conselho Deliberativo é formado por dezessete membros, tendo a seguinte composição:

- I - Prefeito do Município de Cascavel, como Presidente do Conselho;
- II - Presidente da FUNDETEC;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV - Sistema Regional Oeste Desenvolvimento;
- V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI - Universidade Estadual do Oeste do Paraná;
- VII - Associação de Micro e Pequenas Empresas de Pequeno Porte do Oeste do Paraná;
- VIII - Instituto de Desenvolvimento Rural;
- IX - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- X - Associação Comercial e Industrial de Cascavel;
- XI - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- XII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- XIII - Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
- XIV - Instituto Federal do Paraná;
- XV - Parque Tecnológico de Itaipu;
- XVI - Associação Regional de Engenheiros Agrônomos de Cascavel;



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

XVII - Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Em caso de empate formal quanto à votação de qualquer natureza que envolva decisão administrativa dentro do contido neste Estatuto, caberá a Prefeito Municipal o voto de qualidade ou a seu representante indicado para substituí-lo.

§ 2º Os representantes das entidades previstas neste artigo deverão apresentar formação técnica comprovada na área de atuação da entidade que representa.

§ 3º A solicitação de indicação do representante da entidade ou órgão será enviada via ofício, com posterior publicação da Portaria em Diário Oficial.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo obedece aos seguintes prazos:

I - durante o período em que estiverem no exercício de suas funções, para os membros referidos nos incisos I a III, do **caput** deste artigo;

II - quatro anos para os membros referidos nos incisos IV ao XVI, permitido a recondução.

§ 5º O Presidente da FUNDETEC presidirá as reuniões nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações as quais serão registradas.

§ 7º No caso de extinção de qualquer dos órgãos da Administração Municipal que compõe o presente Conselho Deliberativo, tal órgão será, automaticamente, substituído pelo órgão criado para substituí-lo.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - discutir e votar, dentro de dez dias da data de sua apresentação pelo Presidente da FUNDETEC, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

II - discutir e votar, dentro de dez dias da data de sua apresentação pelo Presidente da FUNDETEC, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados do parecer do Conselho Curador;

III - aprovar o Regimento Interno da FUNDETEC;

IV - acompanhar a execução programática e orçamentária;

V - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;

VI - propor e aprovar alterações do Estatuto;



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

VII - examinar assuntos que foram encaminhados pelo Presidente da FUNDETEC;

VIII - apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da FUNDETEC, relativamente ao setor contábil, financeiro e administrativo, apresentando inclusive sugestões.

Art. 32. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho, ou do Presidente da FUNDETEC, ou por solicitação de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros efetivos, por meio de expediente interno, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º A primeira reunião ordinária será realizada no primeiro semestre, com a finalidade primeira de discutir e aprovar o balanço referente ao exercício anterior; a segunda será realizada, prioritariamente, para analisar e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º Na falta ou impedimento do Conselheiro Titular, o suplente assumirá, automaticamente as funções do Conselheiro ausente para aquela reunião.

§ 3º Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Art. 33. O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO

Art. 34. O Conselho Curador é o órgão que tem por competência a fiscalização e emissão de pareceres sobre os atos de caráter econômico-financeiro da FUNDETEC.

Art. 35. O Conselho Curador é constituído de cinco membros efetivos e igual número de suplentes, e residentes em Municípios de abrangência da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, com a seguinte composição:

I - Conselho Regional de Administração;

II - Conselho Regional de Contabilidade;

III - Conselho Regional de Economia;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil;

V - Secretaria Municipal de Finanças.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

§ 1º Cada entidade designará um Conselheiro Titular e um Suplente, sendo o primeiro substituído pelo segundo em caso de impedimento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Curador é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Na primeira reunião, dentre seus membros presentes será eleito um Presidente e um Secretário para dirigir as reuniões do Conselho, durante a vigência do mandato do Conselho Curador.

§ 4º Das reuniões do Conselho Curador lavrar-se-á ata, contendo as deliberações e exames.

§ 5º O Presidente da FUNDETEC poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 36. Compete ao Conselho Curador:

- I - examinar os livros contábeis, documentos de escrituração e balancetes mensais;
- II - dar parecer sobre o balanço geral e a prestação anual de contas;
- III - pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse econômico-financeiro da Fundação que lhe seja submetido pelo Conselho Deliberativo;
- IV - apontar as irregularidades verificadas no setor contábil e financeiro, recomendando medidas saneadoras.

Art. 37. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da FUNDETEC.

Art. 38. O Conselho Curador deliberará pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

CAPÍTULO X

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDETEC

Art. 39. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das finalidades propostas pela FUNDETEC, nos termos deste Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 40. A Diretoria Executiva é formada por quatro membros, tendo a seguinte composição:

- I - Presidente;



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor de Inovação;

IV - Responsável Financeiro.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva é de quatro anos, coincidindo com o mandato do Presidente do Conselho Deliberativo, permitida a recondução.

§ 2º O Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Inovação serão indicados pelo Presidente da Fundação e pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O Presidente da Fundação, em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 41. Compete ao Presidente:

I - representar a FUNDETEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - administrar a FUNDETEC, praticando os atos necessários à supervisão de serviços e à gestão do patrimônio;

III - indicar o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico, submetendo-os à aprovação do Prefeito Municipal;

IV - exercer o planejamento, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades da FUNDETEC;

V - orçar, regular e autorizar as despesas da FUNDETEC, bem como a receita;

VI - aceitar e receber doações e legados;

VII - preparar e apresentar à apreciação do Conselho Deliberativo, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

VIII - preparar e apresentar à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhado de parecer do Conselho Curador, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e balanço geral de cada exercício;

IX - submeter à apreciação do Conselho Curador, a prestação de contas e o balanço geral de cada exercício;

X - elaborar e propor à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da FUNDETEC;



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

XI - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Curador os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seu cargo e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

XII - movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro. Na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, assinará o Diretor Técnico; na ausência do Diretor Técnico, o Gerente Administrativo; e na ausência do Gerente Administrativo, assinará o Gerente Técnico;

XIII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, todos os documentos constitutivos de obrigação da FUNDETEC;

XIV - propor alteração do Estatuto ao Conselho Deliberativo;

XV - exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno;

XVI - realizar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Curadores;

XVII - assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o Diretor Técnico, contratos, convênios e demais documentos de assunção de obrigações;

XVIII - difundir as atividades da FUNDETEC.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - executar, de modo geral, as funções administrativas da Fundação;

II - colaborar na elaboração da proposta orçamentária;

III - dirigir e organizar os serviços da Secretaria, Tesouraria e Contabilidade;

IV - manter atualizada a escrituração e controle do patrimônio;

V - apresentar ao Presidente da FUNDETEC, em tempo hábil, a prestação de contas e o balanço geral da FUNDETEC, relativas a cada exercício;

VI - substituir o Presidente da FUNDETEC, em suas faltas e impedimentos;

VII - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da FUNDETEC;

VIII - movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente da FUNDETEC;

IX - assinar, juntamente com o Presidente da FUNDETEC todos os documentos constitutivos de obrigação;

X - assinar em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Técnico, contratos, convênios e demais documentos de assunção de obrigações;

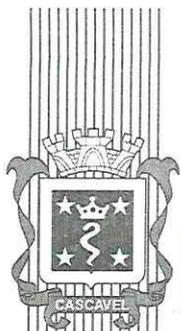
XI - exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

Art. 43. Compete ao Diretor de Inovação:

- I - acompanhar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos por órgãos e entidades da área científica e tecnológica;
- II - articular-se com instituições de P&D e Universidades Públicas e Privadas para viabilizar o desenvolvimento de novas tecnologias e a transferência destas para o setor produtivo;
- III - articular-se com organizações de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos e implementação de programas e projetos que estimulem o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV - assessorar o Presidente da FUNDETEC em assuntos de natureza científica e tecnológica, ligados às suas finalidades estatutárias;
- V - detectar e registrar as não conformidades reais ou potenciais em sua área de atuação e abrir propostas de ação corretiva ou preventiva;
- VI - executar de forma geral, as funções técnicas da FUNDETEC, notadamente as ligadas aos serviços técnicos especializados;
- VII - promover a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, bem como a absorção, adaptação e repasse de tecnologia aos clientes da FUNDETEC, representados por empresas, cooperativas, órgãos públicos e sociedade em geral;
- VIII - gerir a execução dos planos, programas e projetos em desenvolvimento na FUNDETEC;
- IX - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais na busca de parcerias para a implementação de planos, programas, projetos e cursos;
- X - planejar mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos programas e projetos implantados pela FUNDETEC;
- XI - propor, estimular e coordenar a execução de pesquisa aplicada;
- XII - viabilizar, planejar, coordenar e orientar a execução das atividades referentes ao desenvolvimento tecnológico de produtos e processos;
- XIII - dirigir os procedimentos de seleção, avaliação, gestão e acompanhamento, prorrogação, encerramento e conclusão das ações, programas e projetos;
- XIV - propor ações, programas e projetos, pertinentes à sua área de atuação;
- XV - acompanhar a evolução das tecnologias e identificar potenciais parcerias;



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

XVI - assinar em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios e demais documentos de assunção de obrigações;

XVII - promover a Cultura de Inovação no Município de Cascavel;

XVIII - fomentar a criação de empreendimentos inovadores;

XIX - promover e gerenciar os processos de inovação da FUNDETEC e do Município de Cascavel;

XX - gerir os programas de inovação promovidos pela FUNDETEC;

XXI - apoiar e participar da geração de inovações e negócios com terceiros;

XXII - representar a FUNDETEC perante o Ecosistema Local e Regional de Inovação;

XXIII - exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 44. Os integrantes do Grupo Ocupacional Confiança - GCC são regidos conforme estruturação organizacional do Município de Cascavel, proposto em Lei específica e demais legislações vigentes e pertinentes e suas atualizações.

CAPÍTULO XI

O PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC

Art. 45. O Parque de Agroinovação FUNDETEC contribuirá para o desenvolvimento regional, de forma sustentável por meio de atividades que propiciem o desenvolvimento institucional, científico, laboratorial, tecnológico e de inovação, a difusão do conhecimento, a capacitação profissional, a geração de empresas, emprego e renda, interagindo, para esses fins, com entidades públicas e privadas, acadêmicas e de pesquisa, de fomento e de produção.

Art. 46. Para fins deste Estatuto, constitui-se do acervo de bens móveis e intangíveis mobilizados e criados pela instituidora, específica e diretamente para FUNDETEC com as principais finalidades:

I - fomento ao desenvolvimento econômico sustentável com inclusão social por meio da inovação aplicada à economia e à educação destinadas à comunidade, fortalecendo a imagem do Município de Cascavel como Cidade da Tecnologia e do Conhecimento;

II - gerenciamento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento tecnológico agroindustrial;

III - atuação como instituição de pesquisa e desenvolvimento;

IV - realização de atividades especializadas relativas ao desenvolvimento tecnológico, científico, laboratorial e de inovação, especialmente na forma de programas tecnológicos ou



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

projetos, envolvendo pesquisa básica, aplicada, desenvolvimento experimental, protótipos, unidades-piloto, exames e serviços, inovação de produtos e processos tecnológicos;

V - administração de núcleos e de centros de pesquisa;

VI - organização, promoção, apoio e participação em cursos, feiras, seminários, conferências, eventos, palestras e atividades correlatas, relacionados aos seus objetivos;

VII - atuação direta em planos, projetos e ações, mediante a formalização de parceria e ajustes com instituições públicas e privadas, com a utilização de instalação e de recursos humanos próprios ou de terceiros para a realização de seus objetivos;

VIII - promoção de outras atividades voltadas à realização de seus objetivos, por deliberação do Conselho Deliberativo da FUNDETEC;

IX - cumprimento do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Plano de **Marketing** e Atração de Empresas;

X - cumprimento das políticas públicas, especialmente de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento, nas esferas federal, estadual e municipal;

XI - incentivo à rede de colaboração governo-sociedade;

XII - realização de atividades de capacitação profissional em todos os níveis, contribuindo com os processos de empregabilidade e geração de emprego e renda;

XIII - apoio à Incubadora e ao Condomínio Empresarial de base tecnológica, dedicados a áreas científico-tecnológicas, tendo como finalidade a criação de empresas com potencial para levar ao mercado novas ideias e tendências tecnológicas;

XIV - apoio empresarial que agregue empresas de referência e permita a instalação de empresas graduadas oriundas de incubadoras;

XV - prestação de serviços vinculados a cursos, treinamentos, controle de qualidade na área de análises laboratoriais, laboratórios de inovação, consultoria empresarial e área agrícola.

CAPÍTULO XII

O CENTRO INCUBADOR TECNOLÓGICO – CIT

Art. 47. É um espaço físico dotado de facilidades administrativas especiais, onde funcionam empresas com inovação ou de base tecnológica que se proponham a desenvolver, em um período de tempo determinado, produtos e serviços com perspectivas concretas de serem produzidos ou utilizados em escala adequada à sua sustentabilidade no mercado.



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

I - a admissão ao Centro Incubador Tecnológico será feita mediante participação em Edital de Chamada Pública, sob condições estabelecidas neste Estatuto e mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso de Bem Público;

II - o período inicial de permanência será estabelecido mediante contrato e análise do processo de seleção da empresa e a critério da especificidade do negócio.

CAPÍTULO XIII

O CONDOMÍNIO EMPRESARIAL

Art. 48. O Condomínio Empresarial é um espaço edificado onde trabalham empresas graduadas de incubadoras ou empresas de base tecnológica, que gerem, se adaptem ou apliquem conhecimentos científicos e técnicos inovadores em seus produtos e serviços ou que exerçam atividades complementares e de apoio as primeiras e as demais indústrias do Município, desde que manifestem o seu interesse à FUNDETEC. Poderá fazer parte do Condomínio Empresarial:

- I - **coworking**;
- II - aceleradora de empresas;
- III - agência de inovação e projetos;
- IV - laboratório de criatividade;
- V - central de serviços integrados (serviços laboratoriais);
- VI - central de laboratórios para pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos agroalimentares.

§ 1º A admissão ao Condomínio Empresarial será feita mediante Edital Público, sob condições estabelecidas neste Estatuto, e, ainda, mediante assinatura de Termo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público.

§ 2º O período inicial de permanência será estabelecido mediante contrato e análise do processo de seleção da empresa e a critério da especificidade do negócio.

CAPÍTULO XIV

O ESPAÇO CRIAR

Art. 49. O Espaço CRIAR é um espaço aberto à participação e estímulo ao surgimento de ideias e protótipos. O CRIAR é um local dinâmico, multiuso, que visa favorecer a criatividade e a imersão dos diferentes participantes no desenho de soluções, por meio de oficinas, grupos de trabalho, treinamento e demais atividades.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Parágrafo único. O Espaço CRIAR tem por objetivo construir redes de suporte e difusão de inovação, além de aproximar e catalisar parcerias em soluções inovadoras, no desenvolvimento de **software**, jogos, **hardware** e demais inovações tecnológicas.

CAPÍTULO XV

O LABORATÓRIO DE FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLOGIA

Art. 50. O Laboratório de Físico-Químico e Microbiologia tem por objetivo abranger os serviços e pesquisas pertinentes à atividade de produção em todas as suas fases e respectivos controles, desde a matéria prima até o produto acabado.

I - o laboratório está estruturado para realizar ensaios em alimentos, água, efluente, rações e bebidas. Estudar a qualidade da água e de efluentes, representando por meio de diversos parâmetros, e traduzindo as principais características físico-químicas e microbiológica;

II - avaliar a qualidade da água, a potabilidade e os padrões de lançamento de efluentes que são fundamentais para os empreendimentos em seus processos de licenciamento ambiental e gestão ambiental, garantindo um meio ambiente equilibrado e sustentável para toda a sociedade;

III - abranger os serviços pertinentes à atividade de produção em todas as suas fases e respectivos controles, desde a matéria prima até o produto acabado de alimentos processados e minimamente processados, como: carnes e derivados, produtos de panificação, condimentos, especiarias e temperos, farinhas, cereais, hortaliças, congelados, aves e derivados, óleos e azeites, leite e derivados, cereais e amiláceos e derivados, carnes e derivados, frutas frescas e secas, grãos e derivados, massas alimentícias, entre outros;

IV - conhecer a composição físico-química das bebidas para verificar sua conformidade com os padrões de identidade que são exigidos pela legislação, contribuindo para a rastreabilidade dos produtos;

V - promover pesquisas e introdução de alunos para realização de estágios curriculares e extracurriculares, bem como o apoio ao desenvolvimento de projetos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, além de auxiliar as empresas no ramo produtivo.

Parágrafo único. O Laboratório Físico Químico e Microbiológico será gestor do PROVAI – Programa de Valorização da Agricultura e Agroindústria do Pequeno Empreendedor Rural e Urbano, cuja avaliação e certificação dos alimentos será realizado pelos laboratórios, podendo ou não ser remunerado para isso.

CAPÍTULO XVI



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

DA ESCOLA TECNOLÓGICA AGROPECUÁRIA – AGROTEC

Art. 51. A Escola Tecnológica Agropecuária – AGROTEC, além das demais atividades elencadas nesta Lei e em outras normas legais, a partir desta data oferecerá:

I - cursos de formação e qualificação profissional, juntamente com propostas educacionais e psicoterapêuticas de recuperação pessoal juntamente com o desenvolvimento social do indivíduo, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, em situação de dependência de substâncias psicoativas, bem como indivíduos em fase de ressocialização, para fins de contribuir com a qualificação e reinserção pessoal e profissional desses indivíduos na sociedade, estimulando a disponibilização de mão de obra voltada à agricultura familiar, em especial nas áreas de produção de derivados cárneos, hortifrutigranjeiros, pecuária, avicultura, oleicultura orgânica e tradicional;

II - cursos técnicos para jovens em idade escolar.

CAPÍTULO XVII

DO TERRITÓRIO INDUSTRIAL DE AGROINOVAÇÃO

Art. 52. O Território Industrial de Agroinovação é um loteamento empresarial voltado às empresas e centros de pesquisa do Agronegócio com foco em inovação.

Parágrafo único. A implantação das empresas no Território Industrial de Agroinovação dar-se-á por meio da comercialização dos imóveis, que ocorrerá mediante licitação pública, que será regulamentada em legislação específica.

CAPÍTULO XVIII

DO VILA TECH

Art. 53. O Vila Tech – Parque de **Software** de Cascavel é um complexo empresarial voltado às empresas de Tecnologia da Informação, com serviços de **coworking** para as empresas que nele se instalarem.

Parágrafo único. O procedimento de seleção de empresas será realizado por meio de Chamadas Públicas e os serviços compreendidos dentro do Vila Tech serão estabelecidos em portaria.

CAPÍTULO XIX



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

DO CENTRO DE INOVAÇÃO

Art. 54. O Centro de Inovação é um ambiente voltado para conectar pessoas, empresas, universidades e governo. A missão do Centro de Inovação é transformar ambientes físicos e digitais em contextos de inovação que fornecem todas as ferramentas para o desenvolvimento empreendedores inovadores e seus negócios.

Art. 55. São objetivos do Centro de Inovação:

- I - potencializar e dar visibilidade as ações realizadas pelo ecossistema de inovação;
- II - promover a difusão da cultura da inovação, aumentando a densidade e a maturidade das **startups** locais;
- III - apoiar a criação negócios inovadores.

CAPÍTULO XX

DO SMART AGRO BRASIL

Art. 56. O Smart Agro Brasil é um centro de informação de convergência de dados do agronegócio, com objetivo de gerar informações e validar soluções inovadoras para aumento da produtividade e competitividade do agronegócio brasileiro, com vistas a garantir a segurança alimentar do país e do mundo.

Parágrafo único. Para a concretização do Smart Agro Brasil, a FUNDETEC poderá criar e/ou participar de Sociedade de Propósito Específico para operacionalizar os serviços do Smart Agro.

CAPÍTULO XXI

CASCAVEL SMART CITY

Art. 57. O Cascavel Smart City tem por finalidade de promover a cooperação no conhecimento e inovação, por meio de planos, projetos e ações integradas para o desenvolvimento de soluções urbanas inovadoras, nas áreas de sustentabilidade, segurança pública, mobilidade urbana, turismo, saúde, educação, entre outras.

§ 1º O Cascavel Smart City objetiva estruturar a cidade por meio da utilização de tecnologias e inovação, melhorando a infraestrutura urbana e tornando a cidade mais eficiente e melhor para se viver.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

§ 2º Para a concretização do Cascavel **Smart City**, a FUNDETEC poderá criar e/ou participar de Sociedade de Propósito Específico para operacionalizar os serviços de Cidades Inteligentes.

CAPÍTULO XXII

DO PAI – PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO

Art. 58. O PAI – Programa de Apoio à inovação é uma iniciativa da FUNDETEC, em conjunto com o Conselho Municipal de Inovação, objetivando aplicar a Lei Municipal de Inovação.

Parágrafo único. A FUNDETEC destinará recursos do orçamento anual para a execução das ações definidas pelo Conselho.

CAPÍTULO XXIII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 59. O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou reformado, por decisão conjunta do Conselho Deliberativo, do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, convocados especialmente para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e não deve, em nenhuma hipótese, contrariar o objeto e as finalidades da criação da FUNDETEC.

CAPÍTULO XXIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O Regime Jurídico dos Servidores da FUNDETEC é igual ao dos servidores públicos do Município de Cascavel, em todas as suas prerrogativas, impedimentos, suspensões e demais contingências funcionais.

Parágrafo único. A FUNDETEC, por meio de seu Presidente, poderá solicitar a disposição de servidores públicos para funções de direção, chefia assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Art. 61. Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Curador não receberão remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

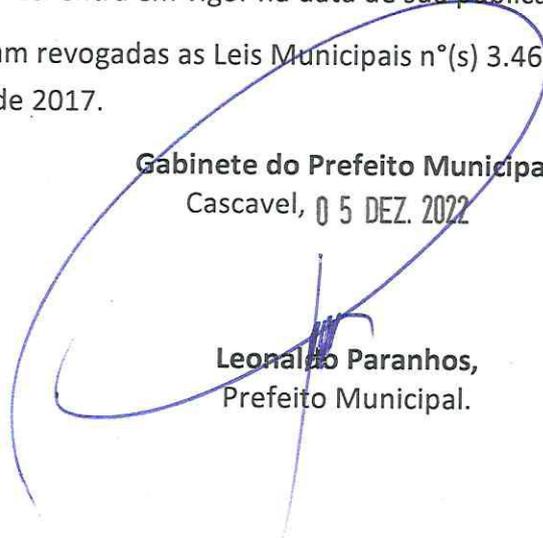
Art. 62. A FUNDETEC terá caráter permanente e só será extinta por determinação legal, quando ficar comprovado à impossibilidade de cumprimento das finalidades para as quais ela foi instituída

Art. 63. Não se manifestando o Conselho Deliberativo documentalmente sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, o balanço geral, o relatório de atividades e a prestação de contas, nos prazos fixados, serão estes documentos havidos como apreciados e aprovados por aquele Órgão.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Ficam revogadas as Leis Municipais n°(s) 3.460, de 18 de julho de 2002, 6.795, de 19 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 05 DEZ. 2022


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico
N° 3340 Em 06/12/22
Órgão Impresso O Paraná
N° 13.986 Em 06/12/22